



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

INDICAÇÃO Nº 013/2025

CM Nº 119/2025

AUTOR: VEREADOR MOACYR BATISTA PUGER - MDB

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

Em 22/04/2025

[Assinatura]
Presidente

COM FULCRO NO ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEIRO À MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **MOSTRANDO A NECESSIDADE DE TOMAREM PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE CONTRATAR UM(A) MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA PARA ATENDER A POPULAÇÃO.**

Diante de solicitações de Municípes, indico ao Poder Executivo, nas pessoas do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, que tomem as providências, no sentido de **contratarem um profissional Oftalmologista para atendimento, tanto nas UBS como também nas Escolas.**

Relato a importância de atendimentos nas escolas, pois na infância e adolescência é o período que pode ser considerado o mais importante para o futuro da saúde do cidadão.

Sabemos que as vezes a observação precoce de um profissional capacitado poderá resolver muitos problemas de visão que nem o próprio cidadão tem conhecimento do fato.

Considerando que temos o conhecimento que muitas vezes por falta de recurso as pessoas tem dificuldades de procurarem atendimento oftalmológico, tornando isso um agravante, pois a saúde dos olhos é parte integrante da saúde geral.

De acordo com o exposto, conto com o apoio dos (as) Nobres Vereadores (as), assim como o atendimento por parte do Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Saúde e demais responsáveis.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES “SALVADOR GARCIA GAMARRA”
AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025

[Assinatura de Moacyr Batista Puger]

MOACYR BATISTA PUGER
Vereador – MDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTÓCOLO Nº: 1526
RECIBO 23/04/2025
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av: Dr. Guilherme Pinto Cardoso, Nº 539 - Centro

15.024.029/0001-80

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000001526 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 23/04/2025

HORA: 08:37:25

RESPONSÁVEL: MARIA JOSE DA ROCHA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 000002560 MOACYR BATISTA PUGER

ASSUNTO

INDICAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

INDICAÇÃO 013/2025

CM N 119/2025

A/C

PREFEITOT , JAMIS

SEC SAUDE , LUCIANA MARIA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

INDICAÇÃO Nº 014/2025

CM Nº 120/2025

AUTOR: VEREADOR MOACYR BATISTA PUGER - MDB



COM FULCRO NO ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEIRO À MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL – **MOSTRANDO A NECESSIDADE DE TOMAREM PROVIDÊNCIAS JUNTO O SETOR COMPETENTE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA O CARGO DE VIGIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

O objetivo desta Indicação é para que o Poder Executivo, através do Prefeito e equipe de trabalho tomem providências, para que seja instituído o adicional de periculosidade para profissionais que realizam atividades expostas a situações perigosas, conforme especificado na Norma Regulamentadora – NR nº 16.

Esclareço que **atividade perigosa é aquela que expõe o trabalhador a risco acentuado que possa comprometer sua integridade física**, conforme definições estabelecidas na NR nº 16, **incluindo dentre elas a exposição a risco e roubos e violência, enquadrando o cargo de vigia.**

Relato que em alguns Municípios já foi implantado o referido adicional, inclusive na região, conforme segue anexo.

De acordo com o exposto, conto com o apoio dos (as) Nobres Vereadores (as), assim como o atendimento por parte do Prefeito Municipal e demais responsáveis.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES “SALVADOR GARCIA GAMARRA”
AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025

Moacyr Batista Puger
MOACYR BATISTA PUGER
Vereador – MDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO Nº: 1527
RECIBO: 23/04/2025
my

LEI Nº 776/2025 Dispõe sobre a Implantação do Adicional de Periculosidade para Vigias no Município de Vale de São Domingos e da outras providencias.

Art. 1º Esta lei institui o adicional de periculosidade para os servidores públicos do cargo de vigia, que realizam atividades expostas a situações perigosas, conforme especificado na Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego e laudos técnicos.

Art. 2º O adicional de periculosidade será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base do vigia, incorporado à remuneração mensal dos servidores.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se atividade perigosa aquela que expõe o trabalhador a risco acentuado que possa comprometer sua integridade física, conforme definições estabelecidas na NR-16, incluindo, mas não se limitando a:

I - Exposição a risco de roubos e violência;

II - Trabalho em áreas com perigo de incêndio ou explosão;

III - Atividades realizadas em locais com risco de acidentes gerados por equipamentos e instalações.

Art. 4º A concessão do adicional de periculosidade deverá ser avaliada por uma comissão designada pela administração pública municipal, que deverá realizar inspeções regulares nas atividades dos vigias, com base em laudos técnicos apresentados.

Art 5º Esta lei não se aplica aos servidores públicos lotados junto à Secretaria de Educação do Município, por receberem benefícios próprios para a categoria através de lei específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Norma Regulamentadora No. 16 (NR-16)

Compartilhe: [Compartilhe por Facebook](#) [Compartilhe por LinkedIn](#) [Compartilhe por WhatsApp](#) [link para Copiar para área de transferência](#)

Publicado em 22/10/2020 16h08 Atualizado em 30/08/2024 15h47

A norma regulamentadora foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, de maneira a regulamentar os artigos 193 a 196 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT.

Caracterizada como Norma Especial pela Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018, para a NR-16 nunca foi constituída uma Comissão Nacional Tripartite Temática (CNTT). Assim, as atualizações dessa norma são discutidas diretamente no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)*.

A norma é composta de uma parte geral, contendo definições e procedimentos para pagamento do adicional de periculosidade, e anexos que tratam das atividades perigosas em específico.

Desde a sua publicação, a parte geral da norma nunca passou por uma ampla revisão, contando, portanto, basicamente ainda com a redação original. Foram realizadas apenas alterações pontuais nesse texto. Assim, a Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994, realizou a inserção do item 16.8, acerca da delimitação de áreas de risco. E a Portaria SIT nº 312, de 23 de março de 2012, alterou o item 16.7 quanto à harmonização da definição de líquido combustível com a constante da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. Essa alteração foi aprovada na 68ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 13 e 14 de março de 2012.

Quanto aos anexos, o Anexo I – Atividades e Operações Perigosas com Explosivos foi alterado pela Portaria SSMT nº 02, de 02 de fevereiro de 1979. O Anexo II da norma foi alterado pela Portaria MTE nº 545, de 10 de julho de 2000, tendo sido objeto de discussão e aprovação na 22ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 17 de março de 2000.

Quanto ao tema Radiações Ionizantes, o anexo/quadro correspondente (s/nº) fora inicialmente estabelecido pela Portaria MTb nº 3.393, de 17 de dezembro de 1987, e revogado pela Portaria MTE nº 496, de 11 de dezembro de 2002, tendo sido, posteriormente, revigorado pela Portaria MTE nº 518, de 04 de abril de 2003. Sobre esse tema, a CTPP discutiu questão a respeito de “Raios X móveis”, que gerou a inserção de “nota explicativa” a esse anexo/quadro, publicada pela Portaria MTE nº 595, de 07 de maio de 2015. Essa questão foi debatida na 80ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 07 e 08 de abril de 2015. Como não houve consenso sobre o tema na comissão, o governo, com base em estudo técnico da Fundacentro, decidiu por publicar a Portaria MTE nº 595/2015.

O Anexo III – Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial foi inserido pela Portaria MTE nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013, em decorrência da inserção da atividade no artigo 193 da CLT pela Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012. O texto do anexo foi objeto de discussão em Grupo de Trabalho Tripartite (GTT), especificamente criado para esse fim, tendo sido, posteriormente, aprovado por consenso na 75ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 26 e 27 de novembro de 2013.

O Anexo IV – Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica foi inserido pela Portaria MTE nº 1078, de 16 de julho de 2014, em decorrência da inserção da atividade no rol do artigo 193 da CLT, pela Lei nº 12.740/2012. Até então, a periculosidade para essa atividade era tratada pela Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985. A construção desse anexo também foi objeto de discussão tripartite (GTT), tendo sido aprovado também na 75ª Reunião Ordinária da CTPP.

O Anexo V – Atividades Perigosas em Motocicleta foi inserido pela Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em decorrência da inserção da atividade no artigo 193 da CLT pela Lei nº 12.997, de 18 de junho de 2014. Num primeiro momento, a construção do texto do anexo também foi objeto de discussão em GTT criado para esse fim, de acordo com os procedimentos para regulamentação em segurança e saúde no trabalho, ditados à época pela Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003. No entanto, tendo em vista episódio de grande tumulto, ocorrido em uma das reuniões, a então

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) decidiu encerrar a discussão no âmbito do GTT, levando a questão para deliberação pela CTPP, onde a matéria foi debatida ao longo da 78ª Reunião Ordinária, realizada em 09 e 10 de outubro de 2014. Porém, não tendo sido alcançado consenso nas discussões naquela comissão, notadamente em função da extensão para o instrumento de risco, tendo sido abrangidas não só motocicletas como também motonetas, foi declarado o impasse e decidido que a SIT arbitraria a questão. Posteriormente à publicação da Portaria MTE nº 1.565/2014, várias empresas e associações de empregadores conseguiram liminar judicial de suspensão dos efeitos normativos do ato. Assim, a CTPP deliberou pela elaboração de um novo texto para o Anexo V da NR-16, tendo sido disponibilizado para consulta pública, por meio da Portaria SIT nº 530, de 15 de abril de 2016, o texto vigente. Recebidas as contribuições da sociedade, foi constituído novo GTT, formalizado pela Portaria SIT nº 598, de 03 de março de 2017. O GTT realizou seis reuniões e finalizou a proposta de texto, porém, sem consenso em relação à definição da porcentagem da jornada de trabalho mínima diária sobre a qual não incidiria a aplicação da exigência.

O texto foi então encaminhado para deliberação pela CTPP, tendo sido discutido durante a 92ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 20 e 21 de março de 2018. Contudo mantido o impasse também nessa instância, a porcentagem foi decidida pelo governo em 20%. À época, a minuta de nova portaria foi encaminhada para o gabinete do ministro do então Ministério do Trabalho, mas não chegou a ser publicada.

* A CTPP, originalmente instituída pela Portaria SSST nº 2, em 10 de abril de 1996, foi extinta pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e recriada pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, sendo que as atas das reuniões realizadas após 30 de julho de 2019 iniciaram uma nova numeração.



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av: Dr. Guilherme Pinto Cardoso, Nº 539 - Centro

15.024.029/0001-80

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000001527 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 23/04/2025

HORA: 08:40:59

RESPONSÁVEL: MARIA JOSE DA ROCHA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 000002560 MOACYR BATISTA PUGER

ASSUNTO

INDICAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

INDICAÇÃO N 014/2025

CM N 120/2025

A/C

PREFEITO , JAMIS

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO